EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No momento crítico da pandemia, em que os dados do País pioram significativamente a cada dia, em que toda a população é chamada a contribuir com sacrifícios pessoais pelo distanciamento, pela impossibilidade ou redução da capacidade de trabalho e por consequência de sustento familiar, com perdas inestimáveis das mais diversas formas, é imperioso que os representantes do povo também se unam para amenizar essas mazelas e esses sofrimentos, levando as políticas públicas ao amparo de quem precisa. Essa é a finalidade primordial deste Projeto de Lei: possibilitar o alcance de todos, principalmente dos mais vulneráveis, ao uso dos protocolos de tratamento para Covid-19, hoje restrito àqueles que têm condições de arcar com os custos.

Sabemos que prevenir a própria contaminação durante todo o período em que o vírus circular, sem dúvida, é o melhor. Mas nenhuma das medidas, drogas ou prevenções até hoje existentes garantem a não contaminação. Mesmo aqueles que tomam todos os cuidados recomendados ainda acabam se contaminando, vez ou outra. O presente Projeto de Lei busca ajudar nessas situações, em que a fase dos cuidados foi infelizmente superada, e a pessoa já está com a doença. Não podemos fechar os olhos a essa situação real. Pois bem, o que se busca é, após o diagnóstico positivo, que se permita de forma rápida e menos custosa possível que a pessoa tenha o direito de lançar mão de um tratamento que garanta a autonomia médica de receitar os medicamentos ou fármacos e que possibilite ao paciente ter a autonomia de aceitar e realizar o tratamento prescrito, buscando-se, assim, uma evolução mais favorável da doença ainda nos primeiros dias, após os primeiros sintomas.

Sabemos que possibilitar a liberdade de tratamento pode, de fato, contribuir de forma importante no combate à Covid-19. Enquanto a vacina não for aplicada em todas as pessoas, temos que disponibilizar gratuitamente para a população as medidas conhecidas e, sim, com estudos científicos, que terão por meio de diferentes mecanismos ações favoráveis nas diversas fases da doença. Afinal, vamos seguir discutindo ideologias e outras quimeras ou vamos concretamente tentar salvar o maior número de vidas possível nessa tragédia que acomete o mundo todo?

Este Projeto de Lei busca dar voz aos inúmeros profissionais da saúde que defendem essas medidas para combater a Covid-19, que se dedicam diariamente nesse combate e se expõem diretamente ao contágio. São esses posicionamentos com base em evidências que estão sendo comprovadas diariamente que fazem muitos profissionais da área médica reconhecer e querer aplicar na prática em seus pacientes, no sentido de defender a vida, um dos medicamentos ou suplementos, como vitaminas, zinco, entre outros, conforme a fase da doença.

Senhoras vereadoras e senhores vereadores, essa é a ciência! Essa é a evidência científica soberana na clínica médica. A nós, cabe apoiar e ouvir os médicos, além de dedicar nossa eterna gratidão. Não há unanimidade ou evidências apenas para um lado. Mas o fato é que, no dia a dia, ao lado do paciente, está o médico, que tem soberania e dever de indicar o melhor tratamento disponível para a doença.

O que não podemos avalizar, como sociedade, é que uma pessoa não use o tratamento indicado pelo médico assistente porque não tem condições financeiras de comprar ou porque não encontra para aquisição. É neste ponto que podemos colocar o poder público no auxílio concreto da recuperação da saúde das pessoas.

Reforçando, evitar a contaminação é o melhor caminho, mas precisamos pensar também naquele que mesmo assim se contaminou e que tem direito ao melhor tratamento disponível, independentemente de credo, ideologia política ou classe social.

É preciso deixar claro, inclusive, que o presente Projeto de Lei vem enaltecer e reverenciar o direto à saúde estabelecido pela Constituição Federal. Citamos:

Art.196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dado o aumento expressivo em casos suspeitos ou confirmados da Covid-19, este Projeto de Lei visa a ajudar os profissionais da saúde que estão como linha de frente no combate ao Coronavírus, bem como ajudar os seus pacientes, tornando disponível a medicação para eventual prescrição médica. Dessa forma, entendo se tratar de um Projeto de Lei de suma importância para Porto Alegre, nesse momento crítico. Em vista disso é que conto com a compreensão dos ilustríssimos vereadores na análise dessa matéria tão sensível, solicitando assim a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 10 de março de 2021.

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA

VEREADOR RAMIRO ROSÁRIO VEREADORA FERNANDA BARTH

VEREADOR MAURO PINHEIRO VEREADOR ALEXANDRE BOBADRA

**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de disponibilizar gratuitamente medicamentos ou suplementos liberados e preconizados pelo Ministério da Saúde para o tratamento dos pacientes com sintomas da Covid-19 que possuam orientação médica com prescrição.**

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por disponibilizar gratuitamente medicamentos ou suplementos liberados e preconizados pelo Ministério da Saúde para o tratamento dos pacientes com sintomas da Covid-19 que possuam orientação médica com prescrição.

**§ 1º** O uso dos medicamentos ou suplementos de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à avaliação médica, a partir do momento da identificação de sintomas ou sinais leves da doença, por meio de exame físico e exames complementares, em Unidades de Saúde do Município.

**§ 2º** A distribuição dos medicamentos ou suplementos referidos no *caput* deste artigo ocorrerá de acordo com a receita médica, utilizando o protocolo regulamentado pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao que segue:

I – os medicamentos ou suplementos deverão ser entregues em sistema organizado por etapas, preferencialmente logo após a consulta médica, de forma a evitar aglomerações de pessoas com suspeita da doença ou que tenham positivado exame para Covid-19;

II – o receituário médico deverá ser de controle especial em nome do paciente, determinando a disponibilização gratuita dos medicamentos ou suplementos para o tratamento de Covid-19 pela rede do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, enquanto vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19); e

III – quando não for possível a entrega imediata dos medicamentos ou suplementos após a consulta, para retirada posterior o paciente, seu acompanhante ou seu responsável deverá apresentar a receita médica legível e um documento oficial com foto, ambos em nome do paciente.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde garantirá a disponibilização dos medicamentos ou suplementos de que trata esta Lei, em consonância com a política de medicamentos da União.

**Art. 3º** Esta Lei vigerá enquanto vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), em consonância com as medidas restritivas estabelecidas pelo Município de Porto Alegre.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN